



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº



2019/0042

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP.**, para a prestação de serviço de *UP-LINK* (Enlace de Subida) utilizando tecnologia digital, padrão DVB-S/S2, destinado à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP.**, com sede na Rua Florismundo Decnop, 440 – Loja 13 – Tavares – Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-00, telefone nº (21) 2728-8450, e-mail: osantos@avstelecom.com.br, CNPJ-MF nº 04.665.574/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. OSÉIAS SANTOS DA SILVA, CI. 11153963-1, expedida pelo DETRAN, CPF nº 080.897.267-71, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2019**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.084487/2019-65 do Processo nº 00200.011772/2018-58, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.075104/2019-68 e documento nº 00100.084249/2019-50 (fl. 5), respectivamente, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de UP-LINK (Enlace de Subida) utilizando tecnologia digital, padrão DVB-S/S2, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I – Do SENADO:

a) contratar o segmento espacial.

b) prover os sinais de vídeo e áudio da TV Senado e áudio da Rádio Senado, que serão disponibilizados na Central Técnica da TV Senado, localizada no Senado Federal, Anexo II, Bloco B, Subsolo, Brasília – DF.

c) fazer vigilância pessoal para segurança dos equipamentos instalados nas dependências do SENADO.

d) fornecer infraestrutura (energia elétrica, sistema de aterramento, proteção contra descarga atmosférica, ar-condicionado, espaço físico para acomodação) para equipamentos instalados nas dependências do SENADO.

d.1) para a instalação da antena de transmissão será disponibilizado espaço com base pré-existente, cabendo a CONTRATADA executar adaptações necessárias, com autorização do CONTRATANTE.

e) receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades.

f) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

f.1) a fiscalização pelo SENADO não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

g) autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos, que estejam instalados no SENADO, que necessitem de reparos em ambientes externos.

h) comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

i) fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto pela CONTRATADA.

j) acompanhar, através do Gestor ou de um representante da área técnica, o processo de desmontagem dos equipamentos, de maneira a dirimir dúvidas sobre eventuais discrepância entre a relação de equipamentos apresentada e a que está instalada no local.

II – Da CONTRATADA:

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

- a) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c) efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- d) manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- e) manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.
- f) fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços.
- g) manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o Gestor.
- h) orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor.
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências das instalações do transmissor.
- j) fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR-10.
- k) relacionar os equipamentos de sua propriedade para fins de registro patrimonial de bens de terceiros nas dependências do SENADO.
- k.1) com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados na alínea “k”, o SENADO não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.
- l) responsabilizar-se pelo necessário licenciamento da Estação Terrena provisória e definitiva junto à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel com vistas à implantação do serviço e instalação do uplink nas dependências do SENADO.



SENADO FEDERAL

m) responder pelo pagamento das taxas destinadas ao FISTEL, estabelecidas na Lei 9.472, de 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, Taxa de Fiscalização de Instalação e Taxa de Fiscalização de Funcionamento), bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, definida na Lei 11.652, de 2008, e de todos os custos adicionais relacionados à operação do serviço fornecido durante a vigência do contrato.

n) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), devidamente registradas no CREA, relativas ao projeto e a instalação da estação terrena transmissora de sinais (*up-link*) nas dependências do SENADO e pela prestação dos serviços objeto da presente contratação.

o) responsabilizar-se por toda a comunicação com a empresa cessionária dos direitos de exploração do segmento espacial contratada pelo SENADO, com o intuito de realizar as devidas configurações e testes mandatórios necessários para o bom funcionamento do serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá utilizar o local de execução do serviço para qualquer outra finalidade que aquela do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os equipamentos que venham a ser instalados nas dependências do SENADO serão de propriedade única da CONTRATADA, cabendo ao SENADO, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste contrato.

I - O SENADO tomará os cuidados necessários ao manuseio da estação, a qual, quando retirada pela CONTRATADA por ocasião do término ou rescisão contratual, deverá estar nas mesmas condições recebidas, excetuando-se o desgaste natural durante o período de uso desta;

II - Em até 10 (dez) dias após o término de vigência da prestação dos serviços, a estação terrena deverá ser retirada das dependências do SENADO mediante “Guia de Autorização de Saída” emitida pela Coordenação de Patrimônio do SENADO e o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação dos equipamentos, elaborado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.



R. G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo serviços de *UP-LINK* (enlace de subida) digital, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, compatível com o sistema DVB-S/DVB-S2, atendendo as especificações de utilização do segmento espacial contratado pelo SENADO, nos prazos indicados na tabela 1, abaixo.

Tabela 1

AÇÃO	PRAZO (em até)	CONTADO A PARTIR DE
Assinatura do contrato.	5 dias úteis	Notificação por parte do CONTRATANTE.
Apresentação, pela CONTRATADA, de Projeto Técnico Executivo.	15 dias úteis	Assinatura do contrato.
Emissão, pela CONTRATANTE, da ordem de serviço OS-01, referente à instalação da ETTS Provisória (<i>up-link</i>).	15 dias úteis	Assinatura do contrato.
Disponibilização da ETTS Provisória (<i>up-link</i>).	30 dias úteis	Emissão da OS-01.
Emissão, pela CONTRATANTE, da ordem de serviço OS-02, referente ao início de operação pela ETTS Provisória (<i>up-link</i>).	15 dias úteis	Entrega, pela CONTRATADA, de documento formalizando estar apta à operação na ETTS Provisória (<i>up-link</i>).
Operação através da ETTS Provisória (<i>up-link</i>).	0:00h do dia 27/08/2019 (Término do contrato vigente - nº 0053/2014)	Emissão da OS-02. Início da operação através da ETTS Provisória (<i>up-link</i>).
Aceite, pela CONTRATANTE, da ETTS Provisória (<i>up-link</i>).	10 dias úteis	Início da Operação a partir da ETTS Provisória.
Emissão, pela CONTRATANTE, da ordem de serviço OS-03, referente à instalação da ETTS Definitiva (<i>up-link</i>).	10 dias corridos	Aceite da ETTS Provisória
Instalação da ETTS Definitiva (<i>up-link</i>).	60 dias úteis	Emissão da OS-03.
Aceite, pela CONTRATANTE, da fase de instalação da ETTS Definitiva (<i>up-link</i>).	10 dias úteis	Entrega, pela CONTRATADA, de documento formalizando o final da instalação da ETTS Definitiva (<i>up-link</i>).

Handwritten signatures and initials:
 A
 RG
 (Large stylized signature)



SENADO FEDERAL

AÇÃO	PRAZO (em até)	CONTADO A PARTIR DE
Emissão, pela CONTRATANTE, da ordem de serviço OS-04, referente ao início de operação pela ETTS Definitiva (<i>up-link</i>) na CONFIGURAÇÃO 1.	10 dias corridos	Aceite da ETTS Definitiva
Início de operação através da ETTS Definitiva (<i>up-link</i>) na CONFIGURAÇÃO 1.	10 dias úteis	Emissão da OS-04.
Desativação e desmobilização da ETTS Provisória (<i>up-link</i>).	5 dias úteis	Início da operação através da ETTS Definitiva (<i>up-link</i>) na CONFIGURAÇÃO 1.
Aceite, pela CONTRATANTE, da ETTS definitiva.	10 dias úteis	Início da operação através da ETTS Definitiva (<i>up-link</i>) na CONFIGURAÇÃO 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA de acordo com a Tabela 1, acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados nas dependências do SENADO, em Brasília – DF, em local previamente designado para este fim, onde será disponibilizada infraestrutura mínima necessária, incluindo sala climatizada, energia elétrica estabilizada, aterramento, sistema *nobreak* e local de fixação da antena – no caso do serviço de *up-link*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá interligar os equipamentos de codificação e multiplexação a um comutador de rede *ethernet*, a ser fornecido pela CONTRATADA, para permitir a gerência e monitoração dos equipamentos por meio de protocolo SNMP.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, apresentar ao Órgão Técnico do SENADO o Projeto Técnico Executivo (PTE) da solução oferecida.

I - Tal projeto deverá conter, no mínimo: as especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados para a realização do serviço, catálogos e manuais, diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos, cálculo do “*link budget*” e tabela com os parâmetros de codificação, multiplexação e modulação, com vistas à análise de compatibilidade com as exigências do Edital.

II - O CONTRATANTE deverá analisar o projeto técnico executivo apresentado e emitir parecer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

III - Caso o parecer seja pela reprovação, a CONTRATADA deverá apresentar novo e definitivo PTE com as modificações necessárias dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento das sugestões pelo órgão fiscalizador.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar Estação Terrena Transmissora de Sinais Provisória (ETTS-P), conforme cronograma da Tabela 1 e especificações do Anexo 2.

PARÁGRAFO SEXTO - A ETTS Provisória poderá ser instalada em veículo de externa (*DSNG – Digital Satellite News Gathering*), estacionado nas imediações do SENADO, ou teleporto.

I – Nestes casos caberá à CONTRATADA o enlace de comunicação necessário;

II - A solução empregada deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Concluída a disponibilização da ETTS Provisória, a CONTRATADA deverá emitir documento formalizando estar apta para início de operação, fornecendo também as especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados e uma tabela com os parâmetros de codificação, multiplexação e modulação utilizados.

PARÁGRAFO OITAVO - Os procedimentos para a transição da operação entre a ETTS da atual prestadora e a nova ETTS provisória, incluindo a realização dos testes mandatórios exigidos pela fornecedora do segmento espacial, deverão ser devidamente acordados entre a CONTRATADA e o Órgão Responsável de maneira a garantir o funcionamento ininterrupto das transmissões via satélite.

PARÁGRAFO NONO - O início da operação através da ETTS provisória deverá ocorrer estritamente em data e horário agendado pelo Órgão Responsável, podendo ser realizado em dias não úteis e/ou horário não comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo máximo de operação da ETTS provisória será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ativação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Verificado o adequado funcionamento da ETTS provisória, a atual prestadora do serviço será então autorizada a desativar, desinstalar e desmobilizar a infraestrutura de *headend* e ETTS existentes, instalada nas dependências do SENADO, para que a CONTRATADA possa instalar, no mesmo local, um novo conjunto de equipamentos destinados à prestação do serviço em caráter definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O SENADO emitirá uma nova Ordem de Serviço (OS-03) para que a CONTRATADA dê início aos trabalhos de instalação da ETTS definitiva (subitem 1.2 do objeto), no mesmo local onde se encontravam os equipamentos da antiga prestadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo máximo para que a ETTS, destinada à prestação do serviço em caráter definitivo, seja instalada e fique pronta para entrar em funcionamento, será de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço referida na Tabela 1 desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da Contratante, não será computado para efeito de contagem do prazo de início da operação do sistema definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Concluída a instalação da ETTS Definitiva, a CONTRATADA deverá emitir documento formalizando o término do serviço de instalação, fornecendo também *As-Built* contendo a documentação do sistema instalado, diagramas de interligação, fluxo de sinal, instalações físicas e roteamento de cabos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Verificado o adequado funcionamento do novo conjunto de equipamentos, a Contratante emitirá uma Ordem de Serviço (OS-04) autorizando a CONTRATADA a iniciar, em caráter definitivo, a prestação do serviço a partir da ETTS definitiva (Anexo 2).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os procedimentos para a transição da operação entre a ETTS Provisória e a ETTS Definitiva, incluindo a realização dos testes mandatórios exigidos pela fornecedora do segmento espacial, deverão ser acordados entre a CONTRATADA e o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O início da operação através da ETTS definitiva deverá ocorrer em data e horário agendado pelo SENADO, podendo ser realizado em dias não úteis e/ou horário não comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica nas dependências da CONTRATANTE durante o procedimento de transição, sendo responsável pela realização de todas as tarefas necessárias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Verificado o adequado funcionamento da ETTS definitiva, será emitida pela CONTRATANTE um termo de aceite da ETTS definitiva.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter a sua ETTS provisória disponível, em *stand-by*, pelo prazo de 5 (cinco) dias após a completa aceitação da ETTS definitiva pelo SENADO.

I - Durante este período, em caso de problemas na captação do sinal do satélite em suas retransmissoras, o SENADO poderá solicitar o retorno à operação através da ETTS provisória (*roll-back*).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - As etapas de instalação, customização, ativação e outras necessárias à operacionalização plena do sistema deverão estar concluídas dentro do prazo estabelecido na Tabela 1.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove, cinco por cento), independente de problemas técnicos no funcionamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais, incluindo o *headend* fornecido.

I - Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a disponibilidade real da transmissão via satélite, em termos percentuais, apurada mensalmente.

II - A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$TUO (\%) = \frac{THC - THP}{THC} \times 100$$

Onde:

THC (h) - total de horas do serviço contratado por mês;

THP (h) - total de horas fora de funcionamento por mês.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Serão descontados do valor mensal pago à CONTRATADA os valores relativos às horas em que o sistema de transmissão via satélite ficou fora de funcionamento, de acordo com as seguintes faixas de TUO:

I – 99,9% ≤ TUO < 100%, aplicação de glosa de 2%

II – 99,8% ≤ TUO < 99,9%, aplicação de glosa de 4%

III – 99,7% ≤ TUO < 99,8%, aplicação de glosa de 6%

IV – 99,6% ≤ TUO < 99,7%, aplicação de glosa de 8%

V – 99,5% ≤ TUO < 99,6%, aplicação de glosa de 10%

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Para valores de TUO inferiores a 99,5% serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA compromete-se a promover a atualização tecnológica dos equipamentos, *hardware/firmware* e *software*, na Estação Terrena Central, mantendo a compatibilidade com o padrão DVB-S/DVB-S2, sem prejuízo para a transmissão/recepção do sinal da TV SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá informar o endereço, telefone, fax, e-mail/endereço WEB e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a abertura de chamados para reparos no regime de 24 x 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - O atendimento à chamada para reparos seguirá os seguintes critérios:

I - Prioridade 0: 1 (uma) hora após a abertura do chamado em caso de interrupção do sinal transmitido;

II - Prioridade 1: 12 (doze) horas após a abertura do chamado em caso de alteração nos parâmetros de recepção.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá emitir um Relatório Mensal de Prestação de Serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do início de cada mês, o qual será atestado pelo órgão fiscalizador, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nível de potência do sinal emitido;

II - relação sinal/ruído;

III - índice de falhas durante o mês (mesmo as provocadas por fatores externos).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá agendar junto ao SENADO quaisquer intervenções que impliquem no comprometimento da qualidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor a relação dos profissionais que irão executar os serviços com até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para início dos trabalhos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações e deverão obedecer a todas as regras de conduta estabelecidas nas instituições onde se encontram instalados os transmissores.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A pedido do SENADO, a CONTRATADA deverá alterar os parâmetros técnicos de codificação e multiplexação no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento do pedido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço e entregue o Relatório Mensal de Prestação de Serviços, o objeto será recebido, mensalmente:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

A

Rg.

P



SENADO FEDERAL

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante atesto do Relatório Mensal de Prestação de Serviços, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A tabela abaixo mostra a relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de manter a Taxa Útil Operacional (TUO) igual ou superior a 99,5%, conforme as seguintes faixas: I – $99,9\% \leq TUO < 100\%$, aplicação de glosa de 2% II – $99,8\% \leq TUO < 99,9\%$, aplicação de glosa de 4% III – $99,7\% \leq TUO < 99,8\%$, aplicação de glosa de 6% IV – $99,6\% \leq TUO < 99,7\%$, aplicação de glosa de 8% V – $99,5\% \leq TUO < 99,6\%$, aplicação de glosa de 10%	-	Por relatório apurado
2	Deixar de restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço, dentro do prazo estipulado na Cláusula Terceira, por hora de atraso, limitada em 5 (cinco) horas de atraso.	Média	Por ocorrência
3	Deixar de restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço, superior a 5 (cinco) horas de atraso com relação ao prazo estipulado na Cláusula Terceira.	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de alterar parâmetros técnicos de codificação e multiplexação em até 12 (doze) horas a partir da solicitação do Fiscal/ Gestor.	Grave	Por ocorrência



SENADO FEDERAL

Tabela 3

Ocorrência	Glosa
Grave	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor da parcela mensal.
Média	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre o da parcela mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor pago mensalmente, para valores superiores serão adotadas as penalidades previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerar-se-á, para efeitos de Glosa, que 1 (um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

PARÁGRAFO QUINTO A CONTRATADA deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove, cinco por cento), independente de problemas técnicos no funcionamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais, incluindo o *headend* fornecido.

I - Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a disponibilidade real da transmissão via satélite, em termos percentuais, apurada mensalmente;

II - A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$TUO (\%) = \frac{THC - THP}{THC} \times 100$$

Onde:

THC (h) - total de horas do serviço contratado por mês;

THP (h) - total de horas fora de funcionamento por mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão descontados do valor mensal pago à CONTRATADA os valores relativos às horas em que o sistema de transmissão via satélite ficou fora de funcionamento, de acordo com as seguintes faixas de TUO:

I – 99,9% ≤ TUO < 100%, aplicação de glosa de 2%

II – 99,8% ≤ TUO < 99,9%, aplicação de glosa de 4%

III – 99,7% ≤ TUO < 99,8%, aplicação de glosa de 6%

IV – 99,6% ≤ TUO < 99,7%, aplicação de glosa de 8%

V – 99,5% ≤ TUO < 99,6%, aplicação de glosa de 10%

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para valores de TUO inferiores a 99,5% serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.084249/2019-50 (fl. 5), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade estimada	Especificação	Preço unitário	Preço total
1	Mês	12	Serviço de <i>UP-LINK</i> (Enlace de Subida) utilizando tecnologia digital, padrão DVB-S/S2, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM.	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais) e o valor global anual é de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao atestado do Relatório Mensal de Prestação de Serviços, conforme previsto no Parágrafo Trigésimo Quinto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.131.0551.2549.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2019NE001216, de 13 de junho de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

III - advertência;

IV - multa;

V – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:



SENADO FEDERAL

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa; e
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma de alguma parcela não prevista na Cláusula Quarta, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor mensal, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de Junho de 2019

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

OSÉIAS SANTOS DA SILVA

ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\CONTRATO\INTERTRADE - CT NOVO 011772 2018 (AP).docx